

Boletim do Trabalho e Emprego

23

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento
Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço 420\$00
(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.	1.ª SÉRIE	LISBOA	VOL. 66	N.º 23	P. 1603-1642	22-JUNHO-1999
-----------------	-----------	--------	---------	--------	--------------	---------------

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

	Pág.
Despachos/portarias:	
— EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L. ^{da} — Autorização de laboração contínua	1607
— TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Ind. Automóvel, S. A. — Autorização de laboração contínua	1607

Portarias de regulamentação do trabalho:

...

Portarias de extensão:

— Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1608
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio	1608
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra	1608
— Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPCEC — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços	1609
— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal	1609
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	1609
— Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	1610
— Aviso para PE das alterações para o sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos	1610
— Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal	1611

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras	1611
— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra	1613
— CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro — Alteração salarial e outras	1613
— CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	1615
— CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins — Alteração salarial e outras	1615
— CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro — Alteração salarial e outras	1616
— CCT entre a ANITIV — Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras	1617
— CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras	1619
— CCT entre a AHETA — Assoc. dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras	1620
— CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras	1622
— AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras	1623
— AE entre a S. S. G. P. — Vidro Automóvel, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	1624
— AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	1626
— AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	1628
— AE entre a LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outra	1631
— AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outro (quadros e técnicos) — Alteração salarial e outras	1631
— Acordo de adesão entre a SETEFRETE — Sociedade de Tráfego e Cargas, S. A., e o Sind. dos Descarregadores de Mar e Terra do Dist. de Setúbal e outro ao CCT entre a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul e aquelas associações sindicais	1634

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Corpos gerentes:

— SITEMA — Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves	1635
— Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas	1636
— União dos Sindicatos de Vila Real	1638
— ASPAS — Assoc. Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde	1639

Associações patronais:

I — Estatutos:

...

— ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Alteração 1640

II — Corpos gerentes:

— PACTA — Assoc. Portuguesa de Empresas de Animação Cultural e Turismo de Natureza e Aventura 1641

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Identificação:

— Sociedade Portuguesa de Explosivos, S. A. 1641

— FUNFRAP — Fundação Portuguesa, S. A. 1642



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da} — Autorização de laboração contínua.

A empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da}, com sede na Avenida de Casal Ribeiro, 18, 5.º, Lisboa, requereu autorização para laborar continuamente nas obras de construção dos túneis da Gardunha II (IP2), na localidade de Alpedrinha, Fundão, para cuja obra a empresa prevê a duração de 18 meses.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a AECOPS e a FETESE, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1997 — portaria de extensão publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37, de 8 de Outubro de 1997, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, uma vez que se trata de uma obra de carácter subterrâneo, existindo a necessidade de trabalhar de forma contínua, assim imediatamente após as tarefas inerentes à escavação, e, devido ao carácter aleatório da natureza da rocha, por se ter de proceder aos trabalhos de escoramento dos tectos dos túneis sob pena de os mesmos desabarem. A empresa já requereu autorização para laboração contínua noutras obras, tendo as mesmas sido autorizadas.

Os trabalhadores envolvidos declararam, por escrito, a sua concordância com o regime de laboração pretendido. Assim, e considerando:

- 1) Que não há comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável (CCTV para a indústria da construção civil e obras públicas) não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa:

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa EPOS — Empresa Portuguesa de Obras Subterrâneas, L.^{da}, a laborar continuamente nas obras de construção dos túneis da Gardunha II (IP2), na localidade de Alpedrinha, Fundão.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Ind. Automóvel, S. A. — Autorização de laboração contínua.

A empresa TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S. A., com sede em Vilar, São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão, requereu autorização para laborar continuamente nas suas instalações em Campelos, São João da Ponte, Guimarães.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do contrato colectivo de trabalho para o sector têxtil, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1981, e subsequentes alterações.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica e económica, designadamente com a necessidade de rentabilizar não só os recursos humanos existentes mas também o parque de máquinas disponível, fruto de enormes investimentos efectuados e ainda em curso. Por outro lado, a requerente tem neste momento uma carteira de encomendas que ultrapassa o que tem sido normal, correndo o risco de não ser capaz de as satisfazer no prazo estabelecido.

Os trabalhadores a envolver, desde já, no regime de laboração contínua declararam, por escrito, a sua concordância. A empresa pretende, no entanto, admitir novos trabalhadores para laborar nesse regime, relativamente aos quais será oportunamente solicitada a sua concordância.

Assim, e considerando:

- 1) Que não existe comissão de trabalhadores constituída na empresa;
- 2) Que os trabalhadores foram ouvidos;
- 3) Que o instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável não veda o regime pretendido;
- 4) Que se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa.

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa TMG — Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Indústria Automóvel, S. A., a laborar continuamente nas suas instalações em Campelos, São João da Ponte, Guimarães.

Ministérios da Economia e do Trabalho e da Solidariedade, 17 de Maio de 1999. — O Secretário de Estado da Indústria e Energia, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*. — O Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, *Fernando Lopes Ribeiro Mendes*.

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações do CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e outras e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam alguma das actividades económicas reguladas, com excepção das indústrias do vestuário, cordoaria e rede e lanifícios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical subscritora.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo

nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Cordoaria e Redes e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e entre a mesma associação patronal e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 11, de 22 de Março, e 16, de 29 de Abril de 1999, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIVEC — Assoc. Nacional dos Ind. de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIVEC — Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confecção e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu exerçam a actividade económica regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a APIV — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPACES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a APIV — Associação Portuguesa dos Industriais de Vestuário e a FEPACES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999, e entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que nos distritos de Castelo Branco, Leiria, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja e Faro exerçam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante, independentemente do distrito do continente onde se localizem, e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Chapelaria e a FESETE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do CCT mencionado em título e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 16, de 29 de Abril de 1999.

1 — A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que prossigam a indústria de chapelaria, como tal se entendendo o corte e preparação do pêlo, o fabrico de feltros para chapéus e o fabrico de chapéus, bonés e boinas de feltro, pano e palha, e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pela associação sindical outorgante.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas que se dedicam ao fabrico de bonés, chapéus de pano ou palha, e boinas, como actividade complementar ou acessória da confecção de vestuário.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a AIC — Assoc. Industrial de Cristalaria e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra e entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações dos CCT mencionados em título, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as referidas alterações extensivas no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outor-

gante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

São excepcionadas da extensão referida nas alíneas anteriores as relações de trabalho entre as entidades patronais que no distrito de Leiria prossigam a actividade regulada e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no CCT celebrado entre a mesma associação patronal e o Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Leiria, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1998, não filiados em sindicatos inscritos nas federações sindicais outorgantes das convenções objecto do presente aviso.

Aviso para PE das alterações do CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 23, de 22 de Junho de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção, com excepção das empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento, e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações para o sector do comércio por grosso de produtos farmacêuticos

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a extensão das alterações do contrato colectivo celebrado entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1999, e das alterações do contrato colectivo de trabalho outorgado pela mencionada associação patronal e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1999, bem como das alterações do contrato colectivo de trabalho para a indústria e comércio de produtos farmacêuticos celebrado entre a APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e a GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias da Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção do Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará as disposições constantes das referidas convenções extensíveis nos seguintes termos:

Contratos colectivos de trabalho entre a NORQUIFAR e a FETICEQ e FEQUIMETAL:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante, nem noutras representativas do sector, que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação outorgante que na área das convenções no território do continente prossigam a actividade de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais outorgantes;

Contrato colectivo de trabalho para o sector da indústria e comércio de produtos farmacêuticos:

- c) Às relações de trabalho entre entidades patronais que nos restantes distritos do continente não referidos na alínea a) prossigam a actividade económica de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos e não estejam filiadas

na associação patronal outorgante representativa do mencionado sector e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

- d) Às relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante representativa do sector de importação e armazenagem de produtos farmacêuticos que na área da convenção prossigam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE da alteração salarial do CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Carnes do Dist. de Santarém e o CESP — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão da alteração salarial do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1999.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 da citada disposição legal, na redacção dada pelo Decreto-Lei

n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a referida alteração extensiva, no distrito de Santarém:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a referida actividade económica e trabalhadores ao seu serviço das referidas profissões e categorias profissionais não filiados na associação sindical outorgante.

A PE a emitir não será aplicável às empresas abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1994, e respectivas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 27, de 22 de Julho de 1995, 1996, 1997 e 1998, bem como a estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, nos termos do Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, e abrangidos pelas portarias de extensão do referido CCT e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 31, 43, 43 e 2, de 22 de Agosto de 1996, 22 de Novembro de 1996 e 1997 e 15 de Janeiro de 1999, respectivamente.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Agricultores do Baixo Alentejo e o Sind. Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, actividades equiparadas, vigência e denúncia

Cláusula 4.ª

Vigência

- 1 —
- 2 — As tabelas e as cláusulas com expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 e terão de ser revistas anualmente.
- 3 —

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 45.ª

Subsídio de capatazaria

- 1 — O capataz tem direito a receber um subsídio mensal de 3900\$ pelo exercício das funções de chefia.
- 2 —
- 3 —
- 4 —

ANEXO I

Enquadramento profissional e tabelas salariais

Grau I — 78 300\$:

Encarregado de exploração agrícola.
Feitor.

Grau II — 73 700\$:

Arrozeiro.
 Adegueiro.
 Auxiliar de veterinário.
 Carvoeiro.
 Caldeireiro.
 Encarregado de sector.
 Enxertador.
 Limpador de árvores ou esgalhador.
 Mestre lagareiro.
 Moto-serrista.
 Operador de máquinas agrícolas.
 Operador de máquinas industriais.
 Podador.
 Resineiro.
 Tirador de cortiça amadia e empilhador.
 Tosquiador.
 Trabalhador avícola qualificado.
 Trabalhador cunícola qualificado.
 Trabalhador de estufas qualificado.

Grau III — 65 500\$:

Alimentador de debulhadora ou prensa fixa.
 Apontador.
 Cocheiro, tratador e desbastador de cavalos.
 Empadador ou armador de vinha.
 Espalhador de química.
 Fiel de armazém.
 Gadanhador.
 Guarda de propriedade ou florestal.
 Guarda de porta de água.
 Guardador, tratador de gado ou campino sem polvilhal.
 Ordenhador.
 Prático apícola.
 Prático piscícola.
 Tirador de cortiça à falca ou bóia.
 Trabalhador de adega.
 Trabalhador de estufas.
 Trabalhador de lagar.
 Trabalhador de valagem.
 Trabalhador de descasque de madeiras.

Grau IV — 64 400\$:

Ajuda de guardador, ajuda de tratador de gado ou campino.
 Apanhador de pinhas.

Calibrador de ovos.
 Carreiro ou almocreve.
 Caseiro.
 Guardador, tratador de gado ou campino com polvilhal.
 Jardineiro.
 Praticante de operador de máquinas agrícolas.
 Trabalhador agrícola do nível A ou indiferenciado.
 Trabalhador avícola.
 Trabalhador cunícola.
 Trabalhador frutícola.
 Trabalhador horto-florícola ou hortelão.
 Trabalhador de salinas.

Grau V — 62 400\$:

Trabalhador agrícola de nível B.

Grau VI — 61 300\$:

Trabalhador auxiliar.

Outros valores:

- a)
 b) Os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo por dia de trabalho no montante de 225\$, ao qual será acrescida a importância de 900\$ por refeição e 225\$ por pequeno-almoço nas pequenas deslocações de acordo com o n.º 2, alínea b), da cláusula 52.ª;
 c)
 d) Por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 950\$ mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1996 completaram cinco anos no mínimo de antiguidade na mesma empresa.

Beja, 2 de Março de 1999.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO III

Remuneração hora/trabalho ao dia

Enquadramento profissional	Venc./h	Proporc. de férias/h	Proporc. de subs. fér./h	Proporc. de subs. nat./h	Venc./h com regal. soc.
Grau I	451\$73	41\$42	41\$41	41\$42	573\$39
Grau II	425\$19	38\$79	38\$79	38\$79	541\$56
Grau III	377\$88	34\$48	34\$48	34\$48	481\$32
Grau IV	371\$58	33\$90	33\$90	33\$90	473\$28
Grau V	360\$00	32\$85	32\$85	32\$85	458\$55
Grau VI	353\$65	32\$27	32\$27	32\$27	450\$46

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

Manuel Francisco Pereira Pombinho.
 (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Maio de 1999.

Depositado em 11 de Junho de 1999, a fl. 196 do livro n.º 8, com o n.º 182/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial e outra.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, as empresas filiadas na Associação dos Industriais de Bolachas e Afins que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir da farinha e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 14.^a

Refeitório e subsídio de alimentação

O montante do subsídio de alimentação referido nos n.ºs 3 e 4 desta cláusula, no n.º 2 da cláusula 12.^a e no n.º 2 da cláusula 23.^a será de 800\$.

Nota. — Fazem parte integrante do presente texto as demais matérias do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 21, de 8 de Junho de 1998, que não foram objecto de revisão.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais
I	Encarregado geral	134 600\$00
II	Chefe de linha/técnico de fabrico Encarregado de armazém Técnico de controlo de qualidade Técnico de manutenção	122 800\$00
III	Analista Operador de máquinas de 1. ^a Fiel de armazém Oficial de electricista de 1. ^a Motorista Serralheiro mecânico de 1. ^a Controlador de qualidade	101 600\$00
IV	Ajudante de motorista Operador de máquinas de 2. ^a Operador de empilhador Serralheiro mecânico de 2. ^a Oficial electricista de 2. ^a	80 500\$00
V	Servente de limpeza Operador de 2. ^a	73 500\$00

Lisboa, 19 de Maio de 1999.

Pela AIBA — Associação dos Industriais de Bolachas e Afins:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Junho de 1999.

Depositado em 14 de Junho de 1999, a fl. 196 do livro n.º 8, com o n.º 183/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ASCOOP — Assoc. das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, as adegas cooperativas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas que sejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

- 1 —
- 2 —

3 — As tabelas salariais, bem como as alterações às cláusulas 15.^a, 26.^a e 26.^a-A, produzem efeito desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1999 e serão revistas anualmente.

Cláusula 15.^a

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de 6500\$ mensais.

- 2 —

Cláusula 26.^a

Seguro/abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de recebimento e ou pagamento terão direito a um abono mensal para falhas de 4400\$, que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

- 2 —

Cláusula 26.^a-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário de refeição no valor de 440\$ por cada dia efectivo de trabalho.

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

TABELA A

Serviços administrativos e auxiliares

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de serviços Director de serviços Analista de sistemas	139 400\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
II	Chefe de departamento Tesoureiro Contabilista	132 800\$00
III	Chefe de secção Técnico de contas Programador Chefe de vendas	112 400\$00
IV	Secretário de direcção Correspondente em língua estrangeira ... Inspector de vendas	104 100\$00
V	Primeiro-escriurário Caixa Estenodactilógrafo em língua estrangeira Operador mecanográfico Promotor de vendas Vendedor	100 400\$00
VI	Segundo-escriurário Estenodactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	94 600\$00
VII	Telefonista de 1. ^a	84 200\$00
VIII	Telefonista de 2. ^a Contínuo Porteiro Guarda Estagiário de 2. ^o ano	77 400\$00
IX	Estagiário de 1. ^o ano Dactilógrafo de 1. ^o ano Servente de limpeza Contínuo (menos de 21 anos)	67 200\$00
X	Paquete 16/17	61 300\$00

TABELA B

Trabalhadores de armazém

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
A	Analista principal Engenheiro técnico agrário	119 900\$00
B	Caixeiro-encarregado Controlador de qualidade Encarregado geral de armazém	111 100\$00
C	Caixeiro chefe de secção Mestre de oficina Encarregado de fogueiro	107 300\$00
D	Engenheiro técnico agrário estagiário	103 400\$00

Graus	Categorias profissionais	Remunerações
E	Ajudante de controlador de qualidade ... Analista químico Encarregado de armazém Encarregado de tanoaria Fogueiro de 1. ^a Oficial electricista Serralheiro Adegoeiro	96 900\$00
F	Motorista de pesados	88 400\$00
G	Ajudante de encarregado de armazém ... Ajudante de encarregado de tanoaria Ajudante de fogueiro Fogueiro de 2. ^a	88 300\$00
H	Analista químico estagiário Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro . Construtor de tonéis e balseiros Fiel de armazém Fogueiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos	81 500\$00
I	Preparador de vinhos espumosos Pré-oficial electricista Lubrificador	79 200\$00
J	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador de 1. ^o ano Distribuidor Profissional de armazém (A) Servente de viaturas de carga Tanoeiro de 2. ^a classe Trabalhador não diferenciado (tanoaria)	77 500\$00
L	Caixeiro-ajudante Chegador de 2. ^o ano	69 000\$00
M	Chegador de 1. ^o ano Engarrafadeira Profissional de armazém (adaptação)	66 800\$00
N	Engarrafadeira (adaptação) Mecânico praticante (tanoaria)	65 300\$00
O	Aprendiz de Tanoeiro de 3. ^o ano (B) Engarrafadeira (16/17 anos) Praticante de caixeiro (16/17 anos) Profissional de armazém (16/17 anos)	61 300\$00

Porto, 30 de Março de 1999.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região
Norte e Centro:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 31 de Maio de 1999.

Depositado em 9 de Junho de 1999, a fl. 195, do
livro n.º 8, com o n.º 177/99, nos termos do artigo 24.º
do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APICCAPS — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e o SITEC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.^a

1 — Este CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, a tabela salarial e o subsídio de alimentação feitos a 1 de Janeiro de 1999.

2 e 3 — *(Mantêm a redacção vigente.)*

CAPÍTULO V

Cláusula 31.^a-A

Subsídio de alimentação

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 270\$ por cada dia de trabalho.

2, 3 e 4 — *(Mantêm a redacção vigente.)*

Cláusula 93.^a

Mantêm-se em vigor as matérias constantes do *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 38/78, 7/80, 13/81, 27/83, 31/84, 31/85, 31/86, 31/87, 35/88, 35/89, 37/90, 45/91, 1/93, 11/94, 11/95, 12/97 e 20/98, não objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de escritório/director de serviços ...	128 700\$00
II	Chefe de departamento Chefe de divisão/chefe de serviços Contabilista/técnico de contas Tesoureiro/chefe de vendas	118 300\$00
III	Chefe de secção/guarda-livros Programador/inspector de vendas	113 000\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Coleccionador-expositor Secretário de direcção Ajudante de guarda-livros/vendedor	104 900\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
V	Primeiro-escriturário/operador mecano-gráfico Caixa/caixeiro-encarregado Fogoeiro-encarregado	103 800\$00
VI	Cobrador Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador de máquinas de contabilidade Segundo-escriturário/primeiro-caixeiro Perfurador-verificador/fogoeiro de 1. ^a ...	90 600\$00
VII	Fogoeiro de 2. ^a /segundo-caixeiro	87 300\$00
VIII	Dactilógrafo do 3. ^o ano e seguintes (sem habilitação) Terceiro-escriturário/telefonista	82 000\$00
IX	Fogoeiro de 3. ^a /terceiro-caixeiro/contínuo/porteiro Guarda/encarregado de limpeza	73 300\$00
X	Servente de limpeza (esc.)	65 800\$00
XI	Dactilógrafo do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano ou com mais 21 anos Ajudante de fogoeiro do 3. ^o ano Ajudante de fogoeiro do 2. ^o ano Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano	61 300\$00
XII	Estagiário do 1. ^o ano Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Ajudante de fogoeiro do 1. ^o ano Praticante de 17 anos/paquete de 17 anos	52 100\$00
XIII	Praticante de 16 anos/paquete de 16 anos	49 000\$00

Porto, 11 de Maio de 1999.

Pela APICCAPS — Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e Seus Sucedâneos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviço e Comércio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Junho de 1999.

Depositado em 7 de Junho de 1999, a fl. 194 do livro n.º 8, com o n.º 169/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins — Alteração salarial e outras.

Cláusula 17.^a

Trabalho nocturno

1 — A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de

um dia e as 7 horas do dia seguinte será acrescida dos seguintes valores:

Nas empresas do grupo II — 119\$50;
 Nas empresas do grupo III — 92\$50;
 Nas empresas do grupo IV — 82\$50.

Cláusula 25.^a

Deslocações

2 — O pagamento das despesas e alojamento será sempre feito nos montantes abaixo indicados:

Almoço ou jantar — 1030\$;
 Dormida com pequeno-almoço — 3090\$;
 Diária completa — 4102\$.

Cláusula 27.^a

Subsídio de alimentação

1 — As empresas que não forneçam refeições pagão, por cada dia efectivo de trabalho, o seguinte subsídio de alimentação:

Nas empresas do grupo II — 191\$;
 Nas empresas do grupo III — 148\$50;
 Nas empresas do grupo IV — 127\$.

Cláusula 28.^a

Subsídio de refeição

2 — Se o refeitório não estiver em período de funcionamento, as refeições a que se refere o número anterior serão substituídas pelos seus equivalentes pecuniários, cujos valores são os seguintes:

a) Pequeno-almoço ou ceia — 258\$;
 b) Almoço ou jantar — 1030\$.

Nota. — Entende-se globalmente mais favorável esta alteração do que o contrato anterior, mas só relativamente à matéria acordada.

Anexo II

Novas tabelas salariais

Grupos profissionais	Grupo de empresas		
	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
1	104 500\$00	92 700\$00	—
2-A	95 280\$00	83 940\$00	—
2-B	90 640\$00	80 850\$00	—
3-A	88 580\$00	77 250\$00	—
3-B	81 890\$00	73 130\$00	—
4-A	76 220\$00	66 430\$00	62 410\$00
4-B	73 640\$00	63 860\$00	60 250\$00
5	70 040\$00	61 280\$00	58 710\$00
6-A	67 460\$00	58 400\$00	57 680\$00
6-B	64 890\$00	57 680\$00	56 650\$00
7-A	61 280\$00	54 280\$00	54 280\$00
7-B	59 250\$00	53 040\$00	53 040\$00
8-A	59 010\$00	52 010\$00	52 010\$00
8-B	49 950\$00	45 830\$00	45 830\$00
8-C	47 380\$00	42 230\$00	42 230\$00

Grupos profissionais	Grupo de empresas		
	Grupo II	Grupo III	Grupo IV
9-A	44 290\$00	40 170\$00	40 170\$00
9-B	41 200\$00	36 050\$00	36 050\$00
10	38 100\$00	35 020\$00	35 020\$00
11	37 080\$00	33 990\$00	33 990\$00

Espinho, 1 de Março de 1999.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Papel e Cartão:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos, Papel e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 18 de Maio de 1999.

Depositado em 7 de Junho de 1999, a fl. 194 do livro n.º 8, com o n.º 172/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinagem de Máquinas da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra e outro — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.^a acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCT para os trabalhadores fogueiros das indústrias químicas presente-mente em vigor:

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas seguintes associações patronais:

- Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares;
- Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;
- Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;
- Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares;
- Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;
- Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;
- Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus;
- Associação Portuguesa das Empresas Químicas;
- Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;
- Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos;
- Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha;
- Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

e, por outra, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 19.^a

Refeitórios, subsídios de alimentação

1 —

2 — Caso não forneçam a refeição, as empresas obrigam-se a participar, por cada dia de trabalho e em relação a cada trabalhador ao seu serviço, com uma quantia em dinheiro, para efeitos de subsídio de alimentação, no montante de 520\$.

O subsídio será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois da refeição.

3 —

ANEXO I

Categorias profissionais e remunerações mínimas mensais

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1999

Fogoeiros de 1. ^a classe	96 200\$00
Fogoeiros de 2. ^a classe	91 400\$00
Fogoeiros de 3. ^a classe	86 200\$00
Chegadores (ajudantes de aprendizes):	
3. ^o ano de serviço	81 100\$00
2. ^o ano de serviço	76 700\$00
1. ^o ano de serviço	70 600\$00

1 — Os trabalhadores que exerçam a função de encarregado terão uma remuneração de, pelo menos, 20% acima da retribuição do profissional mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogoeiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

2 — A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Produz ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999 a alteração à cláusula 19.^a («Refeitórios, subsídios de alimentação»).

Lisboa, 12 de Maio de 1999.

Pela AICCS — Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:
(Assinatura ilegível.)

Pela AIC — Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal:
(Assinatura ilegível.)

Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:
(Assinatura ilegível.)

Pela AIMGA — Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:
(Assinatura ilegível.)

Pela AIREG — Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:
(Assinatura ilegível.)

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza:
(Assinatura ilegível.)

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus:
(Assinatura ilegível.)

Pela APEQ — Associação Portuguesa das Empresas Químicas:
(Assinatura ilegível.)

Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes:
(Assinatura ilegível.)

Pela APIP — Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos:
(Assinatura ilegível.)

Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha:
(Assinatura ilegível.)

Pela ANIPLA — Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 1999.
Depositado em 8 de Junho de 1999, a fl. 195 do livro n.º 8, com o n.º 175/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79 na sua redacção actual.

CCT entre a ANITIV — Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas do continente e das Regiões Autónomas representadas pela associação signatária e, por outro, todos os trabalhadores ao serviço dessas empresas, qualquer que seja a categoria profissional atribuída, desde que representados por qualquer dos sindicatos signatários.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais constantes do anexo III e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 13.^a

Promoção e acesso

7 — Os praticantes de foscador a areia (vidro plano), montador de aquários, operador de máquina de polir e fazer arestas e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas serão promovidos os pré-oficiais decorridos um ano naquela categoria.

Cláusula 22.^a

Período normal de trabalho

5 — Todos os trabalhadores terão direito a um descanso mínimo de doze horas consecutivas no decurso das vinte e quatro anteriores ao momento em que se inicie o período de trabalho diário.

Cláusula 30.^a

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio, no valor de 580\$, por cada dia de trabalho efectivo.

Cláusula 59.^a

Trabalho de mulheres

3 — São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a)
- b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias na altura do parto, sem redução do período de férias, da retribuição (diferença entre a retribuição que auferir e o subsídio pago pela caixa de previdência), nem prejuízo da antiguidade e, decorrido aquele período sem que estejam em condições de retomar o trabalho, prolongá-lo nos termos legais.

Os direitos consignados entram em vigor de forma faseada nos seguintes termos:

- No ano de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;
- No ano 2000, a licença de maternidade será de 120 dias.

Os 110 e 120 dias de licença poderão ser repartidos da seguinte forma:

Até 30 dias antes do parto e os restantes após o parto. No caso de nado-morto a licença após o parto será de 30 dias.

No caso de nascimentos múltiplos o período de licença previsto é acrescido de 30 dias, por cada gemelar, além do primeiro.

ANEXO I

Definição de funções

Foscador artístico a ácido. — É o trabalhador que procede à foscagem de artigos de vidro por imersão em banho que prepara. Recebe os artigos a foscar, isola as partes que devem ficar transparentes, coloca as peças em posição adequada de forma a introduzi-las nos reservatórios onde está contido o banho, retira-as decorrido o tempo prescrito e verifica a qualidade do trabalho realizado.

Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas. — É o trabalhador que procede à montagem de tampos de vidro em arcas frigoríficas, tendo, para isso, de executar diversas tarefas relacionadas com o corte e colocação dos respectivos perfis.

ANEXO II

Enquadramentos

Grupo 4:

Foscador artístico a ácido.

Grupo 9:

Montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas.

ANEXO III

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
1	140 800\$00
2	111 400\$00
3	107 900\$00
4	106 000\$00
5	102 300\$00
6	100 700\$00
7	99 300\$00
8	97 800\$00
9	95 500\$00
10	94 300\$00
11	92 300\$00
12	89 000\$00
13	87 700\$00
14	85 800\$00
15	83 800\$00
16	82 000\$00
17	79 600\$00

Tabela de praticantes, aprendizes e pré-oficiais

Praticante geral:

1.º ano	49 050\$00
2.º ano	52 200\$00
3.º ano	61 050\$00

Praticante de:

Montador de aquários e montador de tampos de vidro para arcas frigoríficas	50 100\$00
--	------------

Aprendiz geral:

Com 16 anos	44 800\$00
Com 17anos	45 500\$00

Praticante metalúrgico:

1.º ano	50 150\$00
2.º ano	55 100\$00

Pré-oficial de:

Colocador, biselador, espelhador, moldureiro ou dourador, cortador, operador de máquinas de fazer aresta ou bisel, operador de máquina de vidro duplo:	
1.º ano	75 550\$00
2.º ano	86 050\$00

Polidor de vidro plano:

1.º ano	70 700\$00
2.º ano	80 500\$00

Foscador artístico a areia de vidro plano, foscador a ácido e operador de máquina de fazer aresta e polir:	
1.º ano	68 050\$00
2.º ano	78 700\$00
Montador de aquários e montador de tampas de vidro para arcas frigoríficas:	
1.º ano	61 200\$00
2.º ano	70 800\$00
Colocador de vidro auto	86 050\$00
Carreira profissional dos trabalhadores de escritório e comércio	
Paquete ou praticante de escritório e de balcão:	
Com 16 anos	44 800\$00
Com 17 anos	45 500\$00
Estagiário de escritório e caixeiro-ajudante:	
1.º ano	49 050\$00
2.º ano	54 250\$00
3.º ano	63 550\$00
Tabelas de pré-oficiais, ajudantes e aprendizes de electricista	
Pré-oficial:	
1.º ano	75 550\$00
2.º ano	86 000\$00
Ajudante:	
1.º ano	50 100\$00
2.º ano	55 300\$00
Aprendiz:	
1.º/2.º ano	44 800\$00
3.º ano	45 500\$00

Nota. — Os valores a praticar nos salários de aprendizes e praticantes terão de ter sempre em conta o valor do salário mínimo nacional.

.....
O cobrador e o caixa auferirão um abono mensal de 3370\$.

Lisboa, 25 de Janeiro de 1999.

Pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Maio de 1999.

Depositado em 8 de Junho de 1999, a fl. 195 do livro n.º 8, com o n.º 176/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 —

3 — A tabela de remunerações mínimas e as cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 33.^a

Trabalho por turnos

1 —

9 — No caso em que o trabalhador preste trabalho suplementar quatro ou mais horas além do seu período normal de trabalho terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no montante de 920\$.

Cláusula 35.^a

Remuneração do trabalho suplementar

1 —

2 — Sempre que o trabalho suplementar se prolongue para além das 21 horas, a empresa é obrigada ao pagamento de uma refeição no montante de 920\$, além dos acréscimos de retribuição devidos.

Cláusula 40.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a uma diuturnidade de 1360\$ por cada quatro anos de serviço da empresa, até ao limite de quatro diuturnidades.

Cláusula 63.^a

Grandes deslocações

9 — Enquanto o trabalhador estiver deslocado, receberá um subsídio mensal de 8700\$. No caso de a deslocação não atingir um mês, o trabalhador receberá a parte proporcional desses subsídios. Este ponto não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocação.

Cláusula 64.^a

Deslocações fora do continente

1 —

f) Um seguro contra riscos de viagens, acidentes de trabalho e acidentes pessoais, no valor de 4 350 000\$.

Cláusula 67.^a

Refeitórios

1 —

2 —

3 — Em caso de não fornecerem refeições, as empresas deverão pagar um subsídio de 375\$ por dia de trabalho. Este subsídio poderá ser substituído por qualquer outra forma de comparticipação de valor equivalente.

ANEXO II

B) Tabela salarial

Grupo 1	138 450\$00
Grupo 2	118 700\$00
Grupo 3	98 200\$00
Grupo 4	91 000\$00
Grupo 5	85 700\$00
Grupo 6	71 600\$00
Grupo 7	71 500\$00
Grupo 8	71 400\$00
Grupo 9	68 400\$00
Grupo 10	65 850\$00
Grupo 11	64 400\$00
Grupo 12	56 450\$00
Grupo 13	50 700\$00

Grupo 14	49 900\$00
Grupo 15	47 300\$00
Grupo 16	47 200\$00
Grupo 17	47 100\$00
Grupo 18	47 000\$00
Grupo 19	46 900\$00

Coimbra, 4 de Março de 1999.

Pela ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química:

José Luís Carapinha Rei.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química representa as seguintes associações sindicais:

SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas;

Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimento, Abrasivos, Vidro e Similares.

Lisboa, 15 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços.

Lisboa, 16 de Março de 1999. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 26 de Abril de 1999.

Depositado em 8 de Junho de 1999, a fl. 195 do livro n.º 8, com o n.º 174/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AHETA — Assoc. dos Hotéis e Empreendimentos Turísticos do Algarve e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços — Alteração salarial e outras.

Cláusula 4.^a

Revisão e denúncia

1 — Esta convenção entre em vigor no dia 1 de Janeiro de 1999 [...]

2 —

Cláusula 24.^a

Subsídio de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria que no exercício das suas funções utilizem conhecimentos de idiomas estrangeiros em contacto directo ou telefónico com o público, independentemente da sua categoria, têm direito a um subsídio pecuniário mensal de 3610\$ por cada uma das línguas, francesa, inglesa ou alemã, salvo se qualquer destes idiomas for o da sua nacionalidade.

2 —

Cláusula 25.^a

Abono para falhas

Aos controladores-caixa, caixas, tesoureiros e cobradores que movimentem regularmente dinheiro e aos trabalhadores que os substituam nos seus impedimentos prolongados será atribuído um abono mensal para falhas correspondente a 5460\$.

Cláusula 28.^a

Aumento mínimo garantido

1 —

2 — O valor do aumento mínimo garantido referido no número anterior é de:

2500\$ para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas A e B;

2050\$ para os trabalhadores das empresas abrangidas pelas tabelas C e D;

1400\$ para os aprendizes e estagiários.

Cláusula 30.^a

Subsídio de alimentação

Os trabalhadores abrangidos por este contrato a quem não seja fornecida alimentação em espécie têm direito a um subsídio mensal de alimentação de 6910\$.

Cláusula 32.^a

Fornecimento de alimentação

1 — Todos os trabalhadores têm direito à alimentação, que será prestada, segundo a opção da entidade patronal, em espécie ou através de um subsídio pecuniário mensal de 16 900\$, no caso de estabelecimento que forneça refeições cozinhadas.

2 —

3 — Quando a alimentação for prestada em espécie (géneros), o seu valor pecuniário, para todos os efeitos deste contrato, será de 4450\$. Quando os estabelecimentos não tenham serviço de restaurante, o subsídio de refeição mensal será de 6910\$.

Cláusula 35.^a

Valor pecuniário da alimentação

O valor pecuniário atribuído à alimentação fornecida em espécie é, para todos os efeitos, de 4450\$ por mês

para a refeição completa, 260\$ para o pequeno-almoço, 410\$ para a ceia simples e 780\$ para o almoço, jantar ou ceia completa.

ANEXO XVIII

Tabelas salariais

Níveis	A	B	C	D
I	195 400\$00	192 800\$00	171 300\$00	170 400\$00
II	183 500\$00	181 100\$00	160 000\$00	159 800\$00
III	150 900\$00	149 000\$00	134 800\$00	133 800\$00
IV	136 800\$00	135 600\$00	123 300\$00	122 900\$00
V	130 500\$00	128 700\$00	116 700\$00	116 200\$00
VI	124 000\$00	121 800\$00	111 200\$00	107 600\$00
VII	111 600\$00	109 600\$00	99 000\$00	98 900\$00
VIII	98 900\$00	97 500\$00	88 300\$00	87 100\$00
IX	93 000\$00	91 700\$00	82 700\$00	81 500\$00
X	84 500\$00	83 300\$00	75 800\$00	74 500\$00
XI	72 500\$00	71 600\$00	67 700\$00	66 500\$00
XII	63 000\$00	61 500\$00	51 000\$00	50 900\$00
XIII	49 600\$00	49 400\$00	48 600\$00	48 100\$00

Grupo A:

Hotéis de cinco estrelas.

Hotéis-apartamentos de cinco estrelas.

Casinos.

Aldeamentos turísticos de cinco estrelas.

Apartamentos turísticos de cinco estrelas.

Estalagens de cinco estrelas.

Campos de golfe (salvo se constituírem complemento de unidades hoteleiras de categoria inferior, caso em que adquirirão a categoria correspondente).

Grupo B:

Hotéis de quatro estrelas.

Hotéis-apartamentos de quatro estrelas.

Aldeamentos turísticos de quatro estrelas.

Apartamentos turísticos de quatro estrelas.

Albergarias.

Grupo C:

Hotéis de três estrelas.

Hotéis-apartamentos de três estrelas.

Motéis de três e duas estrelas.

Aldeamentos turísticos de três estrelas.

Apartamentos turísticos de três e duas estrelas.

Estalagens de quatro estrelas.

Parques temáticos.

Pensões e residenciais de 1.^a

Grupo D:

Hotéis de duas e uma estrelas.

Hotéis-apartamentos de duas estrelas.

Alojamento particular registado.

Pensões de 2.^a e 3.^a

Faro, 19 de Abril de 1999.

Pela AHETA — Associação dos Hóteis e Empreendimentos Turísticos do Algarve:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra.

Lisboa, 19 de Abril de 1999. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 20 de Maio de 1999.

Depositado em 7 de Junho de 1999, a fl. 193 do livro n.º 8, com o n.º 167/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ANEXO III

Tabela de remunerações certas mínimas

Nível	Remuneração
I	116 100\$00
II	104 400\$00
III	97 600\$00
IV	93 900\$00
V	92 300\$00
VI	90 700\$00
VII	84 700\$00
VIII	78 700\$00
IX	76 800\$00
X	74 300\$00
XI	71 000\$00
XII	62 800\$00
XIII	49 000\$00
XIV	49 000\$00

ANEXO IV

Outras remunerações certas mínimas

Natureza da retribuição	Cláusula	Valor
Diuturnidade	26. ^a	2 200\$00
Preparação de curso (dia)	55. ^a	1 600\$00
Subsídio trabalhador carnes	56. ^a	
Mensal	N.º 2	12 500\$00
Semanal	N.º 3	3 150\$00
Alimentação completa (HOT.)	57. ^a , n.º 8	9 000\$00
Subsídio trabalhadores (PAN)	58. ^a , n.º 1	260\$00
Abono para falhas	22. ^a , n.º 5	3 300\$00
Ajudas de custo	23. ^a , n.º 13	
Diária completa		7 000\$00
Almoço/jantar		1 750\$00
Alojamento		3 800\$00

CCT entre a ACB — Assoc. Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 32.^a

Noção de falta

1 —

2 —

3 — Todas as ausências parciais deverão ser justificadas logo que o trabalhador se apresente ao serviço, com excepção das referidas na alínea a) da cláusula 34.^a

Cláusula 34.^a

Faltas justificadas

a)

b)

 i)

 ii) Até dois dias consecutivos por falecimento de outro parente ou afim da linha recta ou 2.º grau da linha colateral;

c) Aplica-se o disposto na alínea ii) ao falecimento de pessoas que vivam em comunhão de vida e habitação com os trabalhadores;

d) a h)

Cláusula 56.^a

Trabalhadores em carnes

1 — Os primeiros-oficiais quando desempenhem funções de chefia serão remunerados pelo nível VI da tabela de remunerações mínimas.

2 —

3 —

Disposição final

Nas matérias que não foram objecto da presente alteração, mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1998 (pp. 650 a 682), com a integração constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 42, de 15 de Novembro de 1998 (pp. 2072 a 2082), e alteração constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1998 (p. 2209).

Braga, 3 de Maio de 1999.

Pela ACB — Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Famalicão:
Carlos Ramos.

Pela Associação Comercial e Industrial de Guimarães:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Barcelos:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vizela:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Fafe, Cabeceiras de Basto e Celorico de Basto:
João Carlos Costa Leite Silva.

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho:

António Meireles de Magalhães Lima.

Entrado em 27 de Junho de 1999.

Depositado em 11 de Junho de 1999, a fl. 196 do livro n.º 8, com o n.º 181/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outra — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito pessoal

O presente AE obriga, por um lado, a COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Âmbito temporal

- 1 —
- 2 —

3 — O presente Acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 21.ª

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de 10 668\$ enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 23.ª

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores da COVINA terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

- De 5 a 9 anos — 5086\$;
- De 10 a 14 anos — 9148\$;
- De 15 a 19 anos — 10 841\$;
- De 20 a 24 anos — 13 545\$;
- De 25 a 29 anos — 16 255\$;
- Mais de 30 anos — 19 640\$.

Cláusula 24.ª

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de 8121\$ a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

- 1 de Janeiro, das 0 às 8 horas;
- 24 de Dezembro, das 16 às 24 horas;
- 25 de Dezembro, das 0 às 8 horas;
- 31 de Dezembro, das 16 às 24 horas.

Cláusula 29.ª

Subsídio de prevenção

2 — Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:

- 4955\$, por cada dia de prevenção em dia de descanso ou feriado;
- 2871\$, por cada dia de prevenção em dia de trabalho normal.

Cláusula 68.ª

Trabalho feminino

3 — São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a)
- b) Faltar durante 120 dias no período da maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou reforma.

Os direitos consignados entram em vigor de forma faseada nos seguintes termos:

- No ano de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;
- No ano de 2000, a licença de maternidade será de 120 dias.

Os 110 e os 120 dias de licença poderão ser repartidos da seguinte forma:

- Até 30 dias antes do parto e os restantes após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias.

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Cláusula 69.ª

Trabalhadores-estudantes

1 — Sem prejuízo de tratamento mais favorável previsto na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, os traba-

lhadores do quadro de pessoal da empresa que frequentam cursos oficiais ou oficializados que contribuam para a sua valorização profissional têm direito:

.....
Cláusula 82.^a

Refeitório

2 — Aos trabalhadores que não têm acesso ao refeitório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho:

Almoço/jantar — 1192\$;
 Ceia — 850\$;
 Pequeno-almoço — 360\$.

ANEXO IV
Tabela salarial

Grupos	Remunerações
A	109 250\$00
B	118 700\$00
C	138 950\$00
D	144 100\$00
E	149 200\$00
F	152 500\$00
G	157 500\$00
H	162 350\$00
I	166 850\$00
J	184 050\$00
K	198 500\$00
L	212 750\$00
M	227 800\$00
N	275 200\$00
O	304 350\$00
P	311 950\$00

Lisboa, 16 de Abril de 1999.

Pela COVINA — Companhia Vidreira Nacional, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, *(Assinatura ilegível.)*

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
 STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
 STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
 TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
 Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
 Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
 STTRUVG — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
 Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Entrado em 24 de Maio de 1999.

Depositado em 9 de Junho de 1999, a fl. 195 do livro n.º 8, com o n.º 178/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a S. S. G. P. — Vidro Automóvel, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito pessoal

O presente AE obriga, por um lado, a S. S. G. P. — Vidro Automóvel, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.^a

Âmbito temporal

1 —

2 —

3 — O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Cláusula 12.^a

Período normal de trabalho semanal

1 — A redução do actual horário de trabalho verificar-se-á nos seguintes termos:

a) Em 1 de Janeiro do ano de 2000, o horário anual é de 1864 horas;

- b) Em 1 de Janeiro do ano de 2001, o horário anual é superior a 1752 horas e inferior a 1864 horas anuais;
- c) Em 1 de Janeiro do ano de 2002, o horário anual é de 1752 horas.

2 — Na laboração contínua as «folgas negras» que resultarem destas reduções serão marcadas nas férias, Natal, Ano Novo, Páscoa ou fim-de-semana. As datas das actuais «folgas negras» poderão, em consequência, sofrer alteração em função das necessidades de manutenção.

3 —

4 —

Cláusula 13.^a

Trabalho por turnos

.....

3 — Quando os trabalhadores sejam convocados para escalas de serviço em situações que não sejam de força maior ou em circunstâncias ou condicionalismos imprevisíveis, será considerado trabalho suplementar o serviço prestado se não tiverem sido convocados com a antecedência mínima de doze horas.

.....

10 — Os trabalhadores em regime de turno têm direito a descanso obrigatório após cinco dias de trabalho consecutivo.

11 — Os trabalhadores sujeitos a regime de turnos não poderão abandonar o serviço sem que os trabalhadores que se lhes seguem tenham comparecido. A substituição deverá verificar-se nas quatro horas seguintes.

O período excedente será remunerado como trabalho suplementar e a empresa terá de garantir o transporte do trabalhador.

.....

Cláusula 21.^a

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de 10 751\$ enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 23.^a

Prémio de antiguidade

1 — Os trabalhadores da S. S. G. P. terão direito a um prémio mensal nos seguintes termos:

- De 5 a 9 anos — 5126\$;
- De 10 a 14 anos — 9219\$;
- De 15 a 19 anos — 10 925\$;
- De 20 a 24 anos — 13 651\$;
- De 25 a 29 anos — 16 382\$;
- Mais de 30 anos — 19 793\$.

.....

Cláusula 24.^a

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

.....

5 — O disposto nos n.ºs 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de 8185\$ a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

- 1 de Janeiro, das 0 às 8 horas;
- 24 de Dezembro, das 16 às 24 horas;
- 25 de Dezembro, das 0 às 8 horas;
- 31 de Dezembro, das 16 às 24 horas.

.....

9 — Os trabalhadores que laborem em regime de três turnos/quatro equipas terão direito a um subsídio no valor de 1000\$ por cada sábado ou domingo de presença, pagável em Julho e Janeiro.

Cláusula 29.^a

Subsídio de prevenção

.....

2 — Os trabalhadores integrados em escalas de prevenção terão direito a:

- 4994\$, por cada dia de prevenção em dia de descanso ou feriado;
- 2894\$, por cada dia de prevenção em dia de trabalho normal.

.....

Cláusula 34.^a

Regime das grandes deslocações

1 — Nas grandes deslocações, o trabalhador tem direito:

- a)
- b) Nas deslocações no continente e nas Regiões Autónomas, a um abono diário de 1000\$, a ser pago antes da partida. Nas deslocações ao estrangeiro, a um abono diário de 2000\$, a ser pago antes da partida.

.....

Cláusula 68.^a

Trabalho feminino

.....

3 — São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

- a)
- b) Faltar durante 120 dias no período da maternidade, os quais não poderão ser descontados para quaisquer efeitos, designadamente licença para férias, antiguidade ou reforma.

Os direitos consignados entram em vigor de forma faseada, nos seguintes termos:

No ano de 1999, a licença de maternidade será de 110 dias;

No ano 2000, a licença de maternidade será de 120 dias.

Os 110 e 120 dias de licença poderão ser repartidos da seguinte forma:

Até 30 dias antes do parto e, os restantes, após o parto. No caso de nado-morto, a licença após o parto será de 30 dias.

No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto é acrescido de 30 dias por cada gemelar além do primeiro.

Cláusula 69.^a

Trabalhadores-estudantes

1 — Sem prejuízo de tratamento mais favorável previsto na Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro, os trabalhadores do quadro de pessoal da empresa que frequentem cursos oficiais ou oficializados que contribuam para a sua valorização profissional têm direito:

Cláusula 82.^a

Refeitório

2 — Aos trabalhadores que não têm acesso ao refeitório é atribuído um subsídio de refeição por cada dia de trabalho:

Almoço/jantar — 1202\$;
Ceia — 850\$;
Pequeno-almoço — 362\$.

ANEXO IV
Tabela salarial

Grupos	Remunerações
A	110 072\$00
B	119 646\$00
C	139 984\$00
D	145 159\$00
E	150 334\$00
F	153 646\$00
G	158 769\$00
H	163 634\$00
I	168 136\$00
J	185 420\$00
K	200 066\$00
L	214 400\$00
M	229 563\$00
N	277 328\$00
O	306 671\$00
P	315 675\$00

Lisboa, 15 de Abril de 1999.

Pela S. S. G. P. — Vidro Automóvel, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 24 de Maio de 1999.

Depositado em 9 de Junho de 1999, a fl. 195 do livro n.º 8, com o n.º 179/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 19.^a

Trabalho por turnos

9 — (Retirado.)

Cláusula 24.^a

Retribuições mínimas e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste acordo de empresa produzem efeitos de 1 de Fevereiro de 1999 até 31 de Janeiro de 2000.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

1 —

2 —

3 —

4 — Os trabalhadores que prestem serviço entre as 16 horas do dia 24 de Dezembro e as 24 horas do dia 25 de Dezembro e entre as 16 horas do dia 31 de Dezembro e as 24 horas do dia 1 de Janeiro têm direito ao pagamento de uma verba estabelecida no anexo III.

ANEXO II
Tabelas salariais

	1 — Tabela salarial	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11.º-A
I	427 300\$00	
II	369 100\$00	
III	311 500\$00	
IV	254 500\$00	
V	204 600\$00	229 550\$00
VI	171 800\$00	188 200\$00
VII	157 000\$00	164 400\$00

	1 — Tabela salarial	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11.ª-A
VIII	149 100\$00	153 050\$00
IX	140 900\$00	145 000\$00
X	131 900\$00	136 400\$00
XI	127 200\$00	129 550\$00
XII	123 200\$00	125 200\$00
XIII	114 800\$00	119 000\$00
XIV	109 900\$00	112 350\$00

ANEXO III

Tabelas salariais mínimas complementares

Cláusula 17.ª

Trabalho suplementar

6 — Lanche — 300\$.

7:

Jantar — 1300\$;
Pequeno-almoço — 300\$.

Cláusula 19.ª

Trabalho por turnos

1 —
Jantar no local de trabalho — 1300\$;
Jantar fora do local de trabalho — 1350\$.

Cláusula 24.ª

Abono para falhas

3 — 3200\$.

Cláusula 29.ª

Diuturnidades

2 — 5300\$.

Cláusula 30.ª

Subsídio de Natal ou 13.º mês

4 — 5650\$.

Cláusula 31.ª

Subsídio de refeição

1 — 1300\$.

2 — 1300\$.

3 — 1300\$.

Cláusula 33.ª

Remuneração do trabalho por turnos

1 —
a) Da remuneração base mensal fixada no AE para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível IX — 26,0%;

- b) Da remuneração base mensal fixada no AE para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível IX — 20,5%;
- c) Da remuneração base mensal fixada no AE para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível IX — 15,5%.

Dois turnos com folga fixa (15,5% do nível IX) — 21 840\$.

Dois turnos com descanso rotativo (20,5% do nível IX) — 28 885\$.

Três turnos com descanso fixo (20,5% do nível IX) — 28 885\$;

Três turnos com descanso rotativo (26,0% do nível IX) — 36 634\$.

Cláusula 34.ª

Subsídio de prevenção

5,0% — 10 430\$.

5,0% — 10 430\$.

2,5% — 5220\$.

Cláusula 36.ª

Regime de deslocações

3 —
b) 1490\$.

4 —
a) 1015\$;
b) 9010\$.

Cláusula 37.ª

Transferência de local de trabalho

b) Subsídio de 148 000\$.

Cláusula 38.ª

Regime de seguros

b) Valor do seguro — 11 162 720\$.

Cláusula 57.ª

Subsídio a trabalhadores-estudantes

11:

Ensino primário — 3860\$;
Ciclo preparatório — 8700\$;
Cursos gerais — 13 150\$;
Cursos complementares e médios — 21 150\$;
Cursos superiores — 30 700\$.

Lisboa, 15 de Março de 1999.

Pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;
STEIS — Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luis Carapinha Rei.

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Maio de 1999.

Depositado em 7 de Junho de 1999, a fl. 194 do livro n.º 8, com o n.º 171/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 19.^a

Trabalho por turnos

9 — (Retirado.)

Cláusula 24.^a

Retribuições mínimas e produção de efeitos

1 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária deste acordo de empresa produzem efeitos de 1 de Fevereiro de 1999 até 31 de Janeiro de 2000.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

1 —
2 —
3 —

4 — Os trabalhadores que prestem serviço entre as 16 horas do dia 24 de Dezembro e as 24 horas do dia 25 de Dezembro e entre as 16 horas do dia 31 de Dezembro e as 24 horas do dia 1 de Janeiro têm direito ao pagamento de uma verba estabelecida no anexo III.

ANEXO II

Tabelas salariais

	1 — Tabela salarial	2 — Tabela salarial resultante da aplicação da cláusula 11. ^a -A
	I	427 300\$00
II	369 100\$00	
III	311 500\$00	
IV	254 500\$00	
V	204 600\$00	229 550\$00
VI	171 800\$00	188 200\$00
VII	157 000\$00	164 400\$00
VIII	149 100\$00	153 050\$00
IX	140 900\$00	145 000\$00
X	131 900\$00	136 400\$00
XI	127 200\$00	129 550\$00
XII	123 200\$00	125 200\$00
XIII	114 800\$00	119 000\$00
XIV	109 900\$00	112 350\$00

ANEXO III

Tabelas salariais mínimas complementares

Cláusula 17.^a

Trabalho suplementar

6 — Lanche — 300\$.

7:

Jantar — 1300\$;
Pequeno-almoço — 300\$.

Cláusula 19.^a

Trabalho por turnos

1 —
Jantar no local de trabalho — 1300\$;
Jantar fora do local de trabalho — 1350\$.

Cláusula 24.^a

Abono para falhas

3 — 3200\$.

Cláusula 29.^a

Diuturnidades

2 — 5300\$.

Cláusula 30.^a

Subsídio de Natal ou 13.º mês

4 — 5650\$.

Cláusula 31.^a

Subsídio de refeição

- 1 — 1300\$.
- 2 — 1300\$.
- 3 — 1300\$.

Cláusula 33.^a

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 —
- a) Da remuneração base mensal fixada no AE para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível IX — 26,0%;
- b) Da remuneração base mensal fixada no AE para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível IX — 20,5%;
- c) Da remuneração base mensal fixada no AE para o nível em que o trabalhador está integrado, com o limite mínimo do nível IX — 15,5%.

Dois turnos com folga fixa (15,5% do nível IX) — 21 840\$.

Dois turnos com descanso rotativo (20,5% do nível IX) — 28 885\$.

Três turnos com descanso fixo (20,5% do nível IX) — 28 885\$;

Três turnos com descanso rotativo (26,0% do nível IX) — 36 634\$.

Cláusula 34.^a

Subsídio de prevenção

- 5,0% — 10 430\$.
- 5,0% — 10 430\$.
- 2,5% — 5220\$.

Cláusula 36.^a

Regime de deslocações

-
- 3 —
- b) 1490\$.
- 4 —
- a) 1015\$;
- b) 9010\$.

Cláusula 37.^a

Transferência de local de trabalho

-
- b) Subsídio de 148 000\$.

Cláusula 38.^a

Regime de seguros

-
- b) Valor do seguro — 11 162 720\$.

Cláusula 57.^a

Subsídio a trabalhadores-estudantes

11:

- Ensino primário — 3860\$;
- Ciclo preparatório — 8700\$;
- Cursos gerais — 13 150\$;
- Cursos complementares e médios — 21 150\$;
- Cursos superiores — 30 700\$.

Lisboa, 15 de Março de 1999.

Pela SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:
(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:
(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Pela FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes sindicatos federados:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto.

Lisboa, 8 de Março de 1999. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;
- SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 8 de Março de 1999. — Pelo Secretariado, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
STTRUC — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
TUL — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
STTRUVG — Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo.

Pela Direcção Nacional, *Vitor Pereira.*

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, que se constituiu como sucessor dos seguintes sindicatos,

agora extintos (publicação inserta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 14, e 3.^a série, de 30 de Julho de 1998):

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga, ora denominado Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Minho;

CESNORTE — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

SIEC — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;

STIEN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

Lisboa, 3 de Março de 1999. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 20 de Maio de 1999.

Depositado em 7 de Junho de 1999, a fl. 194 do livro n.º 8, com o n.º 170/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A., e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outra.

Artigo 1.º

A empresa aplicará o clausulado do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1979, e ulteriores revisões, salvo no que respeita ao período normal de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1990, e às matérias constantes desta Convenção.

Artigo 2.º

De harmonia com o disposto na cláusula 33.ª-A do CCTV para a indústria vidreira, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1982, a empresa pagará a cada trabalhador o valor de 550\$ diários de subsídio de alimentação.

Artigo 3.º

As retribuições mínimas para as diferentes categorias profissionais são as seguintes:

Grupo 1 — 127 000\$:

Encarregado.

Grupo 2 — 120 800\$:

Afinador de máquinas.

Grupo 3 — 114 000\$:

Polidor de lentes para objectivas e aparelhos de precisão.
Polidor de prismas para binóculos e outros aparelhos.

Grupo 4 — 109 500\$:

Polidor de lentes de iluminação.
Polidor de prismas ou superfícies planas para aparelhos de iluminação.

Grupo 5 — 108 400\$:

Esmerilador de lentes ou prismas.
Fresador de lentes ou prismas.
Metalizador de vidros de óptica.

Grupo 6 — 101 800\$:

Colador de sistemas ópticos.

Grupo 7 — 98 800\$:

Centrador de lentes.
Controlador de lentes ou prismas.
Montador de sistemas ópticos.

Grupo 8 — 97 100\$:

Preparador-espelhador de peças ópticas.

Grupo 9 — 94 800\$:

Alimentador de máquinas.
Colador de lentes ou prismas.
Descolador de lentes ou prismas.

Embalador.
Facetador de lentes ou prismas.
Lacador.
Lavador.
Limpador.
Verificador de superfícies.

Grupo 10 — 92 000\$:

Servente de limpeza.

Grupo 11 — 68 000\$:

Praticante do 3.º ano.

Grupo 12 — 59 600\$:

Praticante do 2.º ano.

Grupo 13 — 46 900\$:

Praticante do 1.º ano.

Artigo 4.º

As condições estabelecidas nesta convenção são válidas por um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Vila Nova de Famalicão, 8 de Fevereiro de 1999.

Pela LEICA — Aparelhos Ópticos de Precisão, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal, representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Maio de 1999.

Depositado em 8 de Junho de 1999, a fl. 194 do livro n.º 8, com o n.º 173/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., e o SIQTER — Sind. dos Quadros e Técnicos dos Transportes e outro (quadros e técnicos) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente convenção colectiva de trabalho, adiante designada por AE ou acordo de empresa, aplica-se em Portugal e abrange, por um lado, a Rodoviária do Sul

do Tejo, S. A., e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço com as categorias profissionais constantes do anexo I representados pelo SIQTER e pelo SITRA.

Cláusula 2.^a

Vigência

- 1 —
- 2 —
- 3 —

4 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 18.^a

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho semanal terá a duração seguinte:

- a) Os chefes de movimento, chefes de estação, chefes de fiscais, encarregados metalúrgicos e electricistas, chefes de zona de movimento e chefes de oficina terão horário semanal de quarenta horas;
- b)

CAPÍTULO VIII

Retribuição

Cláusula 42.^a

Retribuição do trabalho por turnos

1 — As remunerações certas mínimas constantes no anexo II são acrescidas, para os trabalhadores que prestem serviço em regime de turnos, dos seguintes subsídios:

- a) 7200\$ para os trabalhadores que fazem dois turnos rotativos, excluindo o nocturno;
 - b) 10 500\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos, ou mesmo dois, desde que nesta última situação esteja incluído o turno nocturno;
 - c) 14 470\$ para os trabalhadores que fazem três turnos rotativos em regime de laboração contínua.
- 2 —
 - 3 —
 - 4 —

Cláusula 43.^a-A

Prémio de boa cobrança

1 — Têm direito a um prémio de boa cobrança, no valor mensal de 1200\$, os motoristas em regime de

agente único que, no período ou períodos de tempo a que o prémio respeita, cumpram de forma eficaz a sua obrigação de fiscalização dos títulos de transporte.

2 — O prémio só é devido quando houver prestação efectiva de trabalho.

3 — As faltas que determinem perda de retribuição e que não tenham sido autorizadas pela empresa, constituem motivo de não atribuição do prémio no período ou períodos em que ocorrem.

Cláusula 43.^a-B

Prémio de assiduidade

1 — Os trabalhadores não abrangidos pelo prémio de boa cobrança previsto na cláusula anterior terão direito a um prémio de assiduidade, no valor mensal de 1200\$.

2 — O prémio só é devido quando houver prestação efectiva de trabalho.

3 — As faltas que determinem perda de retribuição e que não tenham sido autorizadas pela empresa constituem motivo de não atribuição do prémio no período ou períodos em que ocorrem.

Cláusula 44.^a

Remuneração do trabalho extraordinário

O trabalho suplementar será remunerado com os seguintes adicionais sobre o valor da hora normal:

- a) 50 % para a primeira hora;
- b) 75 % para as restantes.

Cláusula 45.^a

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito, por cada período de cinco anos de serviço na empresa, a uma diuturnidade no montante de 2430\$, até ao limite de seis, que farão parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 50.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE, ressalvando os referidos nos números seguintes, terão direito a um subsídio, por cada dia em que haja prestação de trabalho, no valor de 1100\$.

- 2 —
- 3 —

CAPÍTULO IX

Deslocações

Cláusula 52.^a

Deslocações no continente

- 1 —
- 2 —

3 —

4 — O trabalhador terá direito ao abono pela diária completa quando iniciar a deslocação antes das 12 horas, desde que regresse no dia seguinte até à mesma hora, após pernoita. Nesta situação o trabalhador terá ainda direito a um subsídio diário de 935\$.

5 —

6 —

Cláusula 53.^a

Deslocações fora do continente

1 — Os trabalhadores que se desloquem em serviço fora do continente, para além da remuneração e de outros subsídios estipulados neste AE, têm direito:

- a) Ao valor de 2115\$ diários sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
- b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura e despesas de transportes, quando as houver.

2 —

3 —

4 —

CAPÍTULO X

Condições particulares de trabalho

Cláusula 54.^a

Protecção na paternidade e na maternidade

Para além do disposto no presente AE para a generalidade dos trabalhadores abrangidos, serão assegurados aos do sexo feminino os seguintes direitos:

- a)
- b)
- c) Faltar 110 dias no período de maternidade, devendo 80 ser gozados obrigatória e imediatamente após o parto e os restantes 30 total ou parcialmente antes ou depois do parto. O direito a faltar no período de maternidade cessa nos casos de aborto, nado-morto ou morte de nado-vivo, ressalvando-se sempre o período de repouso de 30 dias após o parto ou aborto;
- d)
- e)
- f) Quando o solicitar, ser dispensada de desempenhar tarefas não aconselháveis dois dias por mês durante o período menstrual;
- g) Gozar licença sem retribuição até ao limite de um ano após o parto, desde que requerida com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que pretenda iniciá-la;
- h) Para além do disposto no número anterior, aplicar-se-á a legislação em vigor.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
1	Economista 6 Engenheiro 6 Jurista 6 Profissional de engenharia 6 Técnico/licenciado/bacharel 6	332 570\$00
2	Economista 5 Economista 4D Engenheiro 5 Engenheiro 4D Jurista 5 Jurista 4D Profissional de engenharia 5 Profissional de engenharia 4D Técnico/licenciado/bacharel 5 Técnico/licenciado/bacharel 4D	300 770\$00
3	Analista C Economista 4C Engenheiro 4C Jurista 4C Profissional de engenharia 4C Técnico/licenciado/bacharel 4C	276 400\$00
4	Analista B Chefe de CPD C Economista 4B Economista 3D Engenheiro 4B Engenheiro 3D Jurista 4B Jurista 3D Profissional de engenharia 4B Profissional de engenharia 3D Técnico/licenciado/bacharel 4B Técnico/licenciado/bacharel 3D	255 960\$00
5	Analista A Chefe de CPD B Economista 4A Economista 3C Engenheiro 4A Engenheiro 3C Jurista 4A Jurista 3C Profissional de engenharia 4A Profissional de engenharia 3C Técnico/licenciado/bacharel 4A Técnico/licenciado/bacharel 3C	236 440\$00
6	Analista programador C Chefe de CPD A Economista 3B Economista 2D Engenheiro 3B Engenheiro 2D Jurista 3B Jurista 2D Profissional de engenharia 3B Profissional de engenharia 2D Programador de sistemas C Técnico/licenciado/bacharel 3B Técnico/licenciado/bacharel 2D	211 150\$00
7	Analista programador B Chefe de exploração C Chefe de serviços C Economista 3A Economista 2C Engenheiro 3A Engenheiro 2C Jurista 3A Jurista 2C Profissional de engenharia 3A	190 600\$00

Grupo	Categoria profissional	Remuneração mínima mensal
7	Profissional de engenharia 2C Programador de sistemas B Técnico/licenciado/bacharel 3A Técnico/licenciado/bacharel 2C	190 600\$00
8	Analista programador A Chefe de exploração B Chefe de oficina D Chefe de serviços B Chefe de zona de movimento D Economista 2B Engenheiro 2B Jurista 2B Profissional de engenharia 2B Programador de sistemas A Técnico/licenciado/bacharel 2B Técnico auxiliar D	169 690\$00
9	Chefe de exploração A Chefe de fiscais D Chefe de movimento D Chefe de oficina C Chefe de secção D Chefe de serviços A Chefe de zona de movimento C Economista 2A Encarregado metalúrgico/electricista D Enfermeiro-coordenador D Engenheiro 2A Jurista 2A Monitor D Planificador C Profissional de engenharia 2A Programador C Secretário de direcção D Técnico/licenciado/bacharel 2A Técnico auxiliar C	153 380\$00
10	Chefe de fiscais C Chefe de movimento C Chefe de oficina B Chefe de secção C Chefe de zona de movimento B Economista 1 Encarregado metalúrgico/electricista C Engenheiro 1 Jurista 1 Monitor C Operador de computador C Planificador B Profissional de engenharia 1 Programador B Secretário de direcção C Técnico auxiliar B	136 240\$00
11	Chefe de estação III Chefe de fiscais B Chefe de movimento B Chefe de oficina A Chefe de secção B Chefe de zona de movimento A Encarregado metalúrgico/electricista B Enfermeiro-coordenador B Monitor B Operador de computador B Planificador A Preparador e controlador de dados C Programador A Secretário de direcção B Técnico auxiliar A	122 820\$00

Laranjeiro, 1 de Junho de 1999.

Pela TST — Transportes Sul do Tejo, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SIQTER — Sindicato dos Quadros e Técnicos dos Transportes:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITRA — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Junho de 1999.

Depositado em 7 de Junho de 1999, a fl. 194 do livro n.º 8, com o n.º 168/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a SETEFRETE — Sociedade de Tráfego e Cargas, S. A., e o Sind. dos Descarregadores de Mar e Terra do Dist. de Setúbal e outro ao CCT entre a ANESUL — Assoc. dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul e aquelas associações sindicais.

Entre:

- 1) SETEFRETE — Sociedade de Tráfego e Cargas, S. A., pessoa colectiva n.º 500246696, com sede na Avenida de Luísa Todi, 1, 1.º, em Setúbal, designada como primeira outorgante; e
- 2):

- a) Sindicato dos Estivadores e Barqueiros do Distrito de Setúbal, com sede na Rua dos Trabalhadores do Mar, 16, 1.º, G, em Setúbal;
- b) Sindicato dos Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal, com sede na Rua do General Gomes Freire, 140, em Setúbal, designados como segundos outorgantes;

é celebrado o presente acordo de adesão ao abrigo dos artigos 2.º, 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

A primeira outorgante adere ao CCT celebrado entre os Sindicatos dos Estivadores e Barqueiros do Distrito de Setúbal e Descarregadores de Mar e Terra do Distrito de Setúbal e a ANESUL — Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias do Sul, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 1998, com efeitos a partir do dia 1 de Maio do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Os segundos outorgantes aceitam expressamente esta adesão.

Elaborado aos 19 dias de Abril de 1999. — Pela Primeira Outorgante, (Assinatura ilegível.) — Pelos Segundos Outorgantes: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 2 de Junho de 1999.

Depositado em 11 de Junho de 1999, a fl. 196 do livro n.º 8, com o n.º 180/99, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — CORPOS GERENTES

SITEMA — Sind. dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves — Eleição em 10 de Março de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Mesa da assembleia geral

Efectivos:

Presidente — Romão Mourão Marques, bilhete de identidade n.º 663283, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 75.

1.º secretário — José Henriques Santos, bilhete de identidade n.º 404405, categoria profissional TMA grau II, empresa — TAP, sócio n.º 972.

2.º secretário — Ana Margarida Oliveira Silva, bilhete de identidade n.º 9786953, categoria profissional TMA grau I, empresa — TAP, sócio n.º 1452.

Suplentes:

Fernando Manuel P. Ferreira, bilhete de identidade n.º 7030069, categoria profissional TMA grau I, empresa — TAP, sócio n.º 1366.

António Alberto H. Matos, bilhete de identidade n.º 1292097, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 53.

Direcção

Efectivos:

Presidente — José Roque Alexandre, bilhete de identidade n.º 2358122, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 1032.

Vice-presidente — Nuno Duarte B. Roque, bilhete de identidade n.º 9065511, categoria profissional TMA grau I, empresa — TAP, sócio n.º 1252.

Tesoureiro — Fernando Alfredo N. Bedito, bilhete de identidade n.º 1306026, categoria profissional TMA grau II, empresa — TAP, sócio n.º 1078.

Secretários:

Alfredo Cardoso Gomes, bilhete de identidade n.º 534805, categoria profissional TMA grau II, empresa — TAP, sócio n.º 327.

António Gabriel R. de Almeida, bilhete de identidade n.º 2322991, categoria profissional TMA grau II, empresa — TAP, sócio n.º 871.

Isidro Camoesas Moreira, bilhete de identidade n.º 376102, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 650.

Joaquim Alberto A. Soldado, bilhete de identidade n.º 1483185, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 409.

Suplentes:

José Luís Pereira Pinto, bilhete de identidade n.º 7645261, categoria profissional TMA grau II, empresa — TAP, sócio n.º 207.

José A. Leal de Oliveira, bilhete de identidade n.º 659935, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 695.

João Eduardo Cruz, bilhete de identidade n.º 1286493, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 254.

Guilherme A. da Silva Jacinto, bilhete de identidade n.º 7350000, categoria profissional TMA grau I, empresa — TAP, sócio n.º 1332.

Comissão fiscalizadora de contas

Efectivos:

Presidente — António Júlio Dias Barroca, bilhete de identidade n.º 1587399, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 347.

Secretários:

Artur Conceição Vassalo, bilhete de identidade n.º 1327147, categoria profissional TMA grau II, empresa — TAP, sócio n.º 10.

Miguel Fernando P. Carvalho, bilhete de identidade n.º 8782484, categoria profissional TMA grau I, empresa — TAP, sócio n.º 1417.

Suplentes:

Nuno Alexandre G. Seabra, bilhete de identidade n.º 9873156, categoria profissional TMA grau I, empresa — TAP, sócio n.º 1460.

Armando Prazeres Joaquim, bilhete de identidade n.º 1278047, categoria profissional TMA grau III, empresa — TAP, sócio n.º 48.

Registado em 9 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 62/99, a fl. 30 do livro n.º 1.

Sind. dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas — Eleição nos dias 11 e 12 de Maio de 1999 para o triénio 1999-2002.

1 — Mesa da assembleia geral

Álvaro Fernandes Rana, empresa FARBIO, delegado de informação médica, 65 anos, sócio n.º 1708, bilhete de identidade n.º 335237, residente na Rua de Azedo Gneco, 65, 3.º, direito, 1350 Lisboa.

António Valério Teixeira, empresa COPAM, serralheiro de 1.ª, 48 anos, sócio n.º 4832, bilhete de identidade n.º 4897663, residente na Rua de São Tomé, Vivenda Serranho, 6, 3.º, Prior Velho, 2685 Sacavém.

Armando Costa Farias, empresa PETROGAL, especialista, 47 anos, sócio n.º 8557, bilhete de identidade n.º 2451926, residente na Rua de Angelina Vidal, 86, 3.º, direito, 1170 Lisboa.

José Fernando Matos Carinhas, empresa PORTUCEL, operador, 52 anos, sócio n.º 7595, bilhete de identidade n.º 42440, residente na Rua de Francisco José Mota, 40, 2910 Setúbal.

Maria Carmo Tavares Ramos, empresa DANISCO, analista de 1.ª, 51 anos, sócia n.º 534, bilhete de identidade n.º 131995, residente na Avenida de Nuno A. Pereira, 4, 4.º, esquerdo, 2735 Cacém.

2 — Direcção

A) Direcção Regional de Lisboa e Regiões Autónomas

Efectivos:

Amélio Francisco Pinto, empresa PREVINIL, especialista, 51 anos, sócio n.º 2420, bilhete de identidade n.º 2390616, residente na Rua da Escola, 6, 1.º, A dos Loucos, 2600 Alhandra.

Bruno Miguel Paixão F. Silva, empresa Eduardo Salvador, operador, 21 anos, sócio n.º 11 770, bilhete de identidade n.º 11268328, residente na Rua de 27 de Junho, Vale Corça, Quintais, 2040 Rio de Mouro.

Carlos Manuel Gonçalves, empresa COPAZ, chefia nível III, 33 anos, sócio n.º 10 779, bilhete de identidade n.º 7846524, residente na Urbanização de Faias Baixo, lote 7, 1.º, esquerdo, Arceno, 2615 Alverca do Ribatejo.

Delfim Tavares Mendes, empresa IBERAGAR, chefe de turno, 56 anos, sócio n.º 78, bilhete de identidade n.º 2016072, residente na Praceta de João de Barros, 8, 5.º, esquerdo, 2840 Seixal.

Fernando Rodrigues da Silva, empresa Gás de Lisboa, téc. inst. de controlo, 60 anos, sócio n.º 4725, bilhete de identidade n.º 324317, residente na Rua do Padre M. Duarte, 70, 4.º, esquerdo, Quinta da Piedade, 2625 Póvoa de Santa Iria.

Gregório Henrique Lourenço Branco, empresa SOLVAY, serralheiro mecânico de 1.ª, 52 anos, sócio n.º 4879, bilhete de identidade n.º 0213819, residente na Rua de Alves Redol, 2, 2.º, E, 2625 Vialonga.

João Carlos Correia Gonçalves, empresa LEVER, especialista, 46 anos, sócio n.º 4901, bilhete de identidade n.º 4593910, residente na Az. da Escola, Casal Cabeço, 4, A dos Loucos, 2600 Alhandra.

João Manuel Reino Sousa, empresa Byk Portugal, chefe de secção de informação médica, 56 anos, sócio n.º 10 896, bilhete de identidade n.º 315334, residente na Avenida do Brasil, 48, 2.º, direito, 2700 Amadora.

Joaquim Gonçalves Prudêncio, empresa CODIFAR, caixeiro de 1.ª, 48 anos, sócio n.º 1228, bilhete de identidade n.º 4756754, residente na Rua de Vale Formoso de Cima, 127, 2.º, B, 1900 Lisboa.

Joaquim Ramiro Pousadas, empresa SINICAL, especializado, 51 anos, sócio n.º 4481, bilhete de identidade n.º 4574410, residente na Rua de Rodrigues Miguéis, lote B, 10, 2.º, direito, 2745 Massamá.

José Carlos Boavida C. Barroso, empresa Euro-Labor, delegado de informação médica, 35 anos, sócio n.º 11 041, bilhete de identidade n.º 7025316, residente na Avenida de João Belas, lote 22, 3.º, frente, Belas, 2745 Queluz.

José Manuel Santos Gonçalves Pereira, empresa LUSOL, especialista, 46 anos, sócio n.º 4663, bilhete de identidade n.º 4290673, residente na Travessa de Paulo Martins, 38, rés-do-chão, porta 5, 1300 Lisboa.

Manuel Jerónimo Mota Varela, empresa ROBBIALAC, especialista, 45 anos, sócio n.º 2878, bilhete de identidade n.º 4862091, residente na Rua de Inácio de Sousa, 3, 1.º, A, 1500 Lisboa.

Manuel Lopes Rosa Coelho, empresa Victor Guedes, especializado, 43 anos, sócio n.º 6004, bilhete de identidade n.º 4870768, residente na Travessa da Estalagem, 17, 2200 Pego.

Manuel Rodrigues Formas, empresa DYRUP, especialista, 33 anos, sócio n.º 5166, bilhete de identidade n.º 7843906, residente na Travessa de Sacadura Cabral, 2, 3.º, direito, Coima, 2830 Barreiro.

Maria Fátima Canavezes Alves, empresa SANOFI, escriturária de 1.ª, 50 anos, sócia n.º 1147, bilhete de identidade n.º 314976, residente na Rua de Inácio de Sousa, 3, 1.º, A, 1500 Lisboa.

Maria Lurdes Conceição António, empresa West Pharma, encarregada de laboratório, 46 anos, sócia n.º 1308, bilhete de identidade n.º 4531771, residente na Rua de Aquilino Ribeiro, lote 839, 1.º, direito, 2700 Amadora.

Maria Martins Filipe Vieira, empresa SOFARIMEX, preparadora técnica de 1.^a, 52 anos, sócia n.º 847, bilhete de identidade n.º 2521028, residente na Rua da Rainha do Congo, 36, Bairro do Caramão da Ajuda, 1400 Lisboa.

Mário Alberto M. da Silva, empresa DYRUP, especialista, 51 anos, sócio n.º 2853, bilhete de identidade n.º 6021354, residente no Bairro das Queimadas, Rua de 25 de Abril, 5-L, 2685 Sacavém.

Paulo Jorge P. da Silva, empresa ARMADIS, prep. repositor, 32 anos, sócio n.º 6312, bilhete de identidade 7730031, residente na Rua do Comandante Sacadura Cabral, lote 85, 1.º, esquerdo, Vale de Figueira, 2685 São João da Talha.

Pedro Augusto Redondo Saraiva, empresa Gás de Lisboa, engenheiro do grau v, 65 anos, sócio n.º 4386, bilhete de identidade n.º 6442674, residente na Rua de Francisco Grandela, lote A, 2.º, esquerdo, 1500 Lisboa.

Rui Manuel Nascimento Abreu, empresa HOVIONE, semiespecializado, 30 anos, sócio n.º 6370, bilhete de identidade n.º 8075034, residente na Rua de São Francisco Xavier, 16, rés-do-chão, São Sebastião Guerreiros, 2670 Loures.

Samuel Fonseca Vaz, empresa IGLO, electricista + 3 anos, 47 anos, sócio n.º 7196, bilhete de identidade n.º 6767938, residente na Rua de Guerra Junqueiro, lote 1-A, 2.º, E, 2685 Santa Iria de Azoia.

Suplentes:

Adolfo António Troncão Zambujo, empresa DRIFTAL, especialista, 34 anos, sócio n.º 6171, bilhete de identidade n.º 6611176, residente na Rua de Aníbal Pereira Fernandes, 14, 2.º, E, 2830 Barreiro.

Almerinda Costa Oliveira Ramos, empresa PRODUFARMA, técnica de 1.^a, 57 anos, sócia n.º 1540, bilhete de identidade n.º 2096790, residente na Rua da Actriz Adelina Abranches, 3, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa.

Francisco José Junceiro Manies, empresa CIPAN, analista de 1.^a, 33 anos, sócio n.º 5977, bilhete de identidade n.º 7421584, residente no Bairro Socasa, bloco 11-D, 2.º, esquerdo, 2050 Azambuja.

Luís Filipe Couto Gouveia, empresa NOVARTIS, delegado de informação médica, 60 anos, sócio n.º 1074, bilhete de identidade n.º 12847, residente na Avenida da Igreja, 48, 2.º, esquerdo, 1700 Lisboa.

Renato Manuel M. Varandas, empresa OCP, primeiro-caixeiro, 49 anos, sócio n.º 1100, bilhete de identidade n.º 1285598, residente na Avenida da República, 32, 1.º, frente, Pinhal dos Frades, 2840 Seixal.

B) Direcção Regional de Setúbal

Efectivos:

António Augusto Morais Vinagre, empresa Delphi-Inlan, especialista, 47 anos, sócio n.º 8092, bilhete de identidade n.º 2212243, residente na Rua de Miguel Torga, 42, 7400 Ponte de Sor.

António Fernando G. Assunção, empresa PLASQUISA, chefe de equipa, 47 anos, sócio n.º 8646, bilhete de identidade n.º 4940744, residente no Largo do 1.º de Maio, 38, 2.º, esquerdo, 2860 Moita.

António Rosa Vicente, empresa ADP — Barreiro, especialista, 51 anos, sócio n.º 8869, bilhete de identidade n.º 6202704, residente na Rua de Francisco Cabral, 2, 3.º, direito, 2830 Barreiro.

Carlos Nélson Braz Silva, empresa CPB, chefia III, 44 anos, sócio n.º 9694, bilhete de identidade n.º 4788632, residente na Rua dos Açores, 81, rés-do-chão, esquerdo, 2835 Baixa da Banheira.

Etelvino Caldeirinha Caeiro, empresa SPEL, especialista, 50 anos, sócio n.º 8771, bilhete de identidade n.º 4501772, residente na Rua de Borges Rego, 18, rés-do-chão, esquerdo, 2810 Laranjeiro.

Fernando Paiva Pinto, empresa PETROGAL, Sines, assessor I, 37 anos, sócio n.º 10 679, bilhete de identidade n.º 6275619, residente na Praça de Londes, 10, 3.º, esquerdo, 1000 Lisboa.

Hélder Loução Guerreiro, empresa FISIFE, analista de 1.^a, 48 anos, sócio n.º 8368, bilhete de identidade n.º 2052519, residente na Avenida dos Capitães de Abril, 24, 3.º, direito, 2835 Baixa da Banheira.

João Manuel Meirim Barros, empresa CIN, especializado, 32 anos, sócio n.º 10 057, bilhete de identidade n.º 7774757, residente na Rua do Trabalhador, 5, 2.º, direito, Moita, 2835 Baixa da Banheira.

José António Alves Rosado, empresa PETROGAL, Sines, TPPA, 29 anos, sócio n.º 10 620, bilhete de identidade n.º 859969, residente no Bairro das Flores, 338, 7500 Vila Nova de Santo André.

José Augusto Lopes Amado, empresa BOREALIS, seralheiro mecânico, 45 anos, sócio n.º 9000, bilhete de identidade n.º 4302505, residente na Rua de Celestino Alves, 2, 1.º, B, 2910 Setúbal.

José Santos Fernandes, empresa QUIMITÉCNICA, especialista, 50 anos, sócio n.º 7571, bilhete de identidade n.º 3446219, residente na Rua das Flores, 27, Bairro Francisco Pires, Alhos Vedros, 2860 Moita.

José Veloso Abreu, empresa ADP — Barreiro, especialista, 55 anos, sócio n.º 9099, bilhete de identidade n.º 3127655, residente na Rua de Alves da Cunha, 10, 3.º, 2835 Lavradio.

Júlia Maria Pinha Carvalhas, empresa ADP — Barreiro, primeira-escriturária, 38 anos, sócia n.º 10 741, bilhete de identidade n.º 5557799, residente na Rua de São João B., Ajuda, 5, 1.º, Alto do Seixalinho, 2830 Barreiro.

Júlio Manuel Lampreia N. Pinto, empresa ADP — Barreiro, chefia III, 45 anos, sócio n.º 8331, bilhete de identidade n.º 4945853, residente na Rua do 1.º de Maio, 73, 1.º, F, 2835 Baixa da Banheira.

Luís Manuel Santos, empresa LUSOL, oficial principal, 50 anos, sócio n.º 8602, bilhete de identidade n.º 373191, residente na Praceta da Quinta Grande, 7, 3.º, direito, 2830 Barreiro.

Margarida Perpétua V. M. Morais, empresa Delphi-Inlan, especialista, 42 anos, sócia n.º 9826, bilhete de identidade n.º 5413973, residente na Rua de Miguel Torga, 42, 7400 Ponte de Sor.

Vitorino Gabriel Mendes Eusébio, empresa PORTUCEL, oficial principal, 42 anos, sócio n.º 9131, bilhete de identidade n.º 4906411, residente na Rua do Moínho do Frade, 30, 5.º, J, 2910 Setúbal.

Suplentes:

Luís Pires Sousa Gomes, empresa Hoechst/Fibras, técnico de produção, 49 anos, sócio n.º 7976, bilhete de identidade n.º 1588809, residente no Bairro do Atalaião, bloco 31, 1.º, direito, 7300 Portalegre.

Manuel Luís Pinto Fonseca, empresa PARMALAT, chefe de secção, 55 anos, sócio n.º 10 770, bilhete de identidade n.º 4846204, residente na Rua da República, 83, 2.º, direito, 2670 Loures.

Maria Conceição Sousa Peralta, empresa Lab. Pfizer, corresp. língua estrangeira, 55 anos, sócia n.º 901, bilhete de identidade n.º 320650, residente na Travessa das Almas, 2, rés-do-chão, direito, 1350 Lisboa.

C) Direcção Regional de Leiria

Efectivos:

António Caseiro Marcelino, empresa Map-Kei, especializado, 44 anos, sócio n.º 10 842, bilhete de identidade n.º 4071066, residente na Rua Principal, 555, Pinheiros, 2400 Leiria.

António Teixeira, empresa IBEROALPLA, especializado, 51 anos, sócio n.º 2495, bilhete de identidade n.º 3191100, residente na Avenida da Liberdade, bloco Q, 2-A, Casal da Mata, 2430 Marinha Grande.

Clarisse Pacheco F. Marques, empresa PROMOL, especialista, 44 anos, sócia n.º 5049, bilhete de identidade n.º 425985, residente na Vivenda António Rato, Rua do Dr. Botelho Moniz, Santa Rita, 2500 Caldas da Rainha.

José Pazes Oca, empresa Baquelite Liz, chefia IV, 53 anos, sócio n.º 2724, bilhete de identidade n.º 8298534, residente na Quinta da Alçada, lote 15, 4.º, D, Marrazes, 2400 Leiria.

Maria Glória Vieira Dias Bento, empresa Planeta Plásticos, semiespecializada, 53 anos, sócia n.º 547, bilhete de identidade n.º 405132, residente na Rua do Casal Pombal, 134, Azoia, 2400 Leiria.

Suplentes:

Manuel Avelino Brasil, empresa João Ruano, semiespecializado, 31 anos, sócio n.º 7245, bilhete de identidade n.º 9443094, residente na Urbanização Brejo, lote 6, 3.º, esquerdo, Gândara, Olivais, 2400 Leiria.

3 — Conselho fiscalizador

Efectivos:

Fernando Manuel Reis Ventura, empresa BOREALIS, técnico II, 46 anos, sócio n.º 8830, bilhete de identidade n.º 2200166, residente no Bairro do Liceu, 27, 1.º, direito, 7500 Santo André.

José Carlos Correia Marques, empresa FISIFE, especializado, 46 anos, sócio n.º 8211, bilhete de identidade n.º 6912285, residente na Quinta dos Loios, lote 31, 4.º, direito, 2835 Lavradio.

Maria Odete Roque Silva, empresa UNILFARMA, primeira-escriturária, 50 anos, sócia n.º 809, bilhete de identidade n.º 1077709, residente na Calçada das Necessidades, 24, 4.º, 1350 Lisboa.

Suplentes:

Carlos Alberto Sousa Pinto, empresa RESIQUÍMICA, analista de 1.ª, 42 anos, sócio n.º 4163, bilhete de identidade n.º 3604644, residente na Avenida de Cândido de Oliveira, 10, rés-do-chão, direito, 2725 Mem Martins.

Modesto Matos Salgueiro, empresa ADP — Alverca, electricista, 55 anos, sócio n.º 4916, bilhete de identidade n.º 2201818, residente na Rua do Padre Américo, 21, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Forte da Casa.

Registado em 28 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 60/99, a fl. 36 do livro n.º 1.

União dos Sindicatos de Vila Real — Eleição em 27 de Março de 1999 para o triénio 1999-2002

Direcção

Albino José Magalhães Morais, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, residente em Quinta do Telhado, bloco 4, 2.º-B, 5400 Chaves, bilhete de identidade n.º 5817063, emitido em 6 de Outubro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 41 anos, casado, membro do conselho distrital.

Álvaro António Azevedo Cardoso, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira, residente na Avenida de Madame Brouillard, 18, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 9476310, emitido em 9 de Janeiro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 36 anos, casado, delegado sindical.

António Manuel Alves Serafim, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, residente na Praça de Humberto Delgado, bloco A, 1.º, direito, 5050 Peso da Régua, bilhete de identidade n.º 6015391, emitido em 7 de Agosto de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Bragança, 43 anos, casado, dirigente do STFPN e membro do CD da USVR.

Armando Augusto Branquinho Pinto, sócio do Sindicato dos Ferroviários do Norte de Portugal, residente em lugar do Boque, Largo da Regueira, 22, 5.º, direito, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 4131445, emitido em 23 de Novembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 43 anos, no estado civil de casado, dirigente do Sindicato dos Ferroviários do Norte e membro do CD da USVR.

Carlos Alberto Fernandes Correia, sócio do Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audio Visual, residente na Rua da Guia, 62, bilhete de identidade n.º 2857295, emitido em 9 de Julho de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 46 anos, no estado civil de casado, dirigente do SINTTAV.

Carlos Fernando Ferreira Chilão, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, residente em lugar do Boque, 9, 1.º, direito, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 5876725, 50 anos, no estado civil de casado, funcionário público, membro do CD da USVR.

Carlos Pedro Oliveira Alves, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, residente em lugar do Boque, 20, 2.º, direito, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 28592, emitido em 2 de Abril de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 45 anos, no estado civil de casado, téc. postal e gestão, dirigente do SNTCT e CD da USVR.

Fernando Gonçalves Monteiro, sócio do Sindicato de Construção e Madeiras do Norte e Viseu, residente em Abobeira, Mouços, bilhete de identidade n.º 3798685, emitido em 5 de Outubro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 43 anos, no estado civil de casado, serrador, dirigente do Sindicato de Construção e Madeiras do Norte e Viseu.

Francisco José Adão Rodrigues Águia, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, residente no Edifício Boston, bloco 1, 1.º-F, 5400 Chaves, bilhete de identidade n.º 2869337, emitido em 17 de Dezembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 46 anos, no estado civil de casado, técnico profissional, dirigente do STAL e CD da USVR.

João Manuel Conceição Monteiro, sócio do Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária, residente em Peso da Régua, bilhete de identidade n.º 5950703, emitido em 30 de Junho de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 41 anos, no estado civil de casado, trabalhador agrícola, dirigente do Sindicato da Agricultura e CD da USVR.

Joaquim do Nascimento Vassalo, sócio do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, residente em Chaves, bilhete de identidade n.º 6847424, emitido em 3 de Junho de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 40 anos, no estado civil de solteiro, com a profissão de CRT Correios, dirigente do SNTCT.

José Agostinho Gonçalves do Cabo, sócio do Sindicato dos Transportes Rodoviários de Vila Real, residente no lugar da Machada, Vila Marim, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 3389261, emitido em 25 de Setembro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 51 anos, no estado civil de casado, motorista, dirigente do Sindicato Rodoviário de Vila Real e do CD da USVR.

José António Mesquita, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, residente em Travessa do Bordelo, Peso da Régua, 5050 Peso da Régua, bilhete de identidade n.º 2734725, emitido em 20 de Setembro de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 55 anos, no estado civil de casado, funcionário público.

Júlia Violante de Carvalho Ribeiro Correia, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, residente na Rua da Guia, 62, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 3317567, emitido em 17 de Novembro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 43 anos, no estado civil de casada, funcionária pública, membro do CD da USVR.

Manuel Martins Terra, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, residente no Edifício Terra Quente, bloco A2C, Valpaços, bilhete de identidade n.º 7603940, emitido em 22 de Abril de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 44 anos, no estado civil de casado, encarregado electricista, dirigente do STAL.

Manuel Veiga de Magalhães, sócio do Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Audio Visuais — SINTTAV, residente na Rua do Jazigo, caixa n.º 312, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 5917431, emitido em 26 de Março de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 41 anos, no estado civil de casado, empregado TELECOM.

Maria Dolores Ribeiro Pimentel Trigo, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, residente em Borbela, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 702131, emitido em 3 de Março de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 53 anos, no estado civil de casada, funcionária pública.

Maria Júlia Pinto de Carvalho, sócia do Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços do Norte — CESNORTE, residente na Rua G, 6, Bairro de São Vicente de Paulo, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 5917666, emitido em 12 de Outubro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, 36 anos, no estado civil de solteira, funcionária sindical, dirigente do CESNORTE:

Rui Manuel Mesquita Fernandes, sócio do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses — SEP, residente na

Rua de José Teixeira Melo Castro, 36, 2.º, direito, 5000 Vila Real, bilhete de identidade n.º 8560703, emitido em 9 de Junho de 1996 pelo Arquivo de Identificação de Vila Real, 30 anos, no estado civil de casado, enfermeiro.

Registado em 8 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril, sob o n.º 61/99, a fl. 36 do livro n.º 1.

ASPAS — Assoc. Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde — Eleição em 19 de Fevereiro de 1999 para o triénio de 1999-2001.

Direcção

Presidente — Benedito Cunha Dantas, sócio n.º 2496, Hospital de Vila Nova de Famalicão, chefe de repartição.

Vice-presidentes:

José Abreu Antunes Soares, sócio n.º 305, Hospitais da Universidade de Coimbra, terceiro-oficial.

José Teles Ferreira Silva, sócio n.º 1274, Sub-Região de Saúde do Porto, Centro de Saúde de Felgueiras, terceiro-oficial.

Silvano Nascimento Sousa Ferreira, sócio n.º 83, Hospital de São José, oficial administrativo principal.

Tesoureiro — José Oliveira Costa, sócio n.º 88, Hospital Distrital de Barcelos, chefe de secção.

Secretários:

Maria Cilene Pais Porto, sócia n.º 48, Hospital do Conde de Ferreira, primeiro-oficial.

Maria Rosa Morgado Santos, sócia n.º 590, Hospital de São João, primeiro-oficial.

Vogais:

António Manuel Conceição Cerqueira, sócio n.º 3007, Hospital de São José, chefe de repartição.

António Miguel Veiga Cavalheiro, sócio n.º 736, Hospitais da Universidade de Coimbra, assistente administrativo principal.

Cristina Maria Leonardo Henriques Carvalho, sócia n.º 3489, Hospital de Santo António dos Capuchos, terceiro-oficial.

Francisco Monteiro Caseiro, sócio n.º 2427, Sub-Região de Saúde do Porto, Centro de Saúde de Paços de Ferreira, primeiro-oficial.

Isabel Maria Pinho Silva, sócia n.º 694, Hospital Distrital de Espinho, terceiro-oficial.

Manuel João Moreira Oliveira, sócio n.º 3008, Hospital da Póvoa de Varzim, terceiro-oficial.

Maria Emília Ribeiro Sousa, sócia n.º 73, Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, primeiro-oficial.

Maria Fernanda Grilo Teixeira N. Viana, sócia n.º 39, Hospital de Santo António, oficial administrativo principal.

Conselho fiscal

Presidente — Antonino Neves, sócio n.º 81, Hospital Distrital de Anadia, chefe de secção.

Vogais:

Francisco António Simões Lourenço, sócio n.º 195, Hospital do Arcebispo João Crisóstomo, chefe de secção.

Maria Madalena Cruz V. M. Loio, sócia n.º 305, Hospitais da Universidade de Coimbra, assistente administrativa principal.

Assembleia geral

Presidente — Carlos Manuel Silva Pinto, sócio n.º 2513, Centro de Saúde de Amarante, segundo-oficial.

Vice-presidente — Luís Manuel Leitão Martins, sócio n.º 203, Hospital da Covilhã, terceiro-oficial.

Secretária — Maria do Céu Conceição Santos Dias, sócia n.º 102, Sub-Região de Saúde de Aveiro, Centro de Saúde de Santa Maria da Feira.

Suplentes:

Vogais:

Paulo Manuel Carvalho Teixeira Mendes, sócio n.º 2862, Hospital de Peso da Régua, assistente administrativo principal.

Francisco António Santos, sócio n.º 3125, Hospital Distrital de Chaves, chefe de secção.

Francisco Fernando Pereira Novais Oliveira, sócio n.º 2076, Hospital de São José de Fafe, chefe de secção.

Maria Carmo Alves Nogueira Gonçalves, sócia n.º 2989, Hospital de Vila Nova de Famalicão, terceiro-oficial.

António Augusto Soares Silva Gomes, sócio n.º 1741, Hospital de Penafiel, terceiro-oficial.

Maria Cândida Sousa Ferreira Dias, sócia n.º 5, Hospital Geral de Santo António, oficial administrativo principal.

Registado em 2 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

ACICO — Assoc. Nacional de Armazenistas, Comerciantes e Importadores de Cereais e Oleaginosas — Alteração.

Estatutos

Alteração deliberada em assembleia geral de 31 de Março de 1999 aos estatutos publicados no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 12, de 30 de Junho de 1997.

Artigo 3.º

A Associação tem âmbito nacional e é formada pelas pessoas, singulares ou colectivas, que exerçam o comércio de importação ou exportação de cereais ou oleaginosas, produtos derivados ou afins, ou prestem serviços conexos com esta actividade, podendo a ela pertencer as pessoas que o requeiram, desde que a admissão seja aprovada pela maioria absoluta dos votos representados na assembleia geral.

Artigo 32.º

A direcção é constituída por um presidente e dois vice-presidentes.

Artigo 37.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e um vogal eleitos pela assembleia geral, ao qual compete:

- Examinar, sempre que entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- Dar parecer sobre o relatório de contas anual da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- Dar parecer sobre o projecto de orçamento e balanço e movimentação do fundo de reserva.

Registado em 8 de Junho de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 215-C/75, de 30 de Abril, sob o n.º 19/99, a fl. 33 do livro n.º 1.

II — CORPOS GERENTES

PACTA — Assoc. Portuguesa de Empresas de Animação Cultural e Turismo de Natureza e Aventura — Eleição efectuada em 26 de Novembro de 1998 para o triénio de 1998-2001.

Mesa da assembleia geral

Presidente — MARGENS — Formação e Actividades Turístico-Recreativas, L.^{da}, representada pelo Dr. António Pedro Raposo Marques Vidal.

Secretário — Terras de Aventura e Turismo, L.^{da}, representada por Luís Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado.

Direcção

Presidente — TURAVENTUR — Aventura e Turismo, L.^{da}, representada pela Dr.^a Ana Maria Gonzalez Barbosa.

Vice-presidente — Ideias Naturais — Animação e Aventura, L.^{da}, representada por Pedro Alexandre da Cruz Oliveira Neves de Oliveira.

Secretária — Terra-a-Terra — Percursos Culturais, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, representada por Maria Cristina Vieira Pestana de Vasconcelos.

Conselho fiscal

Presidente — CUMES — Expedições Turísticas, L.^{da}, representada por João Paulo Rocha Martins.

Vogais:

TRILHOS — Serviços Turísticos Ambientais e Trabalhos em Altura, L.^{da}, representada por Pedro Jorge Gouveia Mendonça.

AQUATICUS — Animação Turística e Desportiva, L.^{da}, representada por Paulo Jorge Furtado de Medeiros Gonçalves.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa de Explosivos, S. A. — Eleição em 6 de Maio de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Joaquim António de Jesus Porfirio, 449/2, bilhete de identidade n.º 7901368, do Arquivo de Lisboa.

Etelvino Caldeirinha Caeiro, 430/3, bilhete de identidade n.º 4501772, pelo Arquivo de Lisboa.

José Maria Veiga de Pina, 746/8, bilhete de identidade n.º 10291316, pelo Arquivo de Lisboa.

Jacinto Alberto, 415/7, bilhete de identidade n.º 6831919, pelo Arquivo de Lisboa.

Manuel Guerreiro, 477/7, bilhete de identidade n.º 5472871, pelo Arquivo de Lisboa.

Suplentes:

António Augusto Santos Sobral, 403/0, bilhete de identidade n.º 5020814, pelo Arquivo de Lisboa.

Felisberto José Filipe, 465/0, bilhete de identidade n.º 7673646, pelo Arquivo de Lisboa.

Carlos dos Santos Gravelho Domingues, 849/1, bilhete de identidade n.º 6294, pelo Arquivo de Lisboa.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 2 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 72, a fl. 7 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da FUNFRAP — Fundação Portuguesa, S. A. — Eleição em 11 de Maio de 1999 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Mário Gaspar Valério, de 37 anos, detectador de defeitos de fabrico, posto de trabalho — acabamentos, portador do bilhete de identidade n.º 6253964, emitido em 3 de Fevereiro de 1993 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

José Alberto Fernandes Castro, de 35 anos, macheiro mecânico de 1.ª, posto de trabalho — macharia, portador do bilhete de identidade n.º 7329555, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Rui Carlos Rodrigues da Silva, de 35 anos, controlador de qualidade, posto de trabalho — espectrometria, portador do bilhete de identidade n.º 8480764, emitido em 3 de Setembro de 1997 pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Manuel Fernando Oliveira Couto, de 32 anos, preparador de areias de fundição de 1.ª, posto de traba-

lho — moldação, portador do bilhete de identidade n.º 7457520, emitido em 9 de Novembro de 1994 pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Armindo Manuel Dias Marques, de 35 anos, operador de máquinas de balancé, posto de trabalho — acabamentos, portador do bilhete de identidade n.º 6592482, emitido em 8 de Janeiro de 1999 pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Suplentes:

Jorge Fonseca da Naia, de 33 anos, controlador de qualidade, posto de trabalho — controlo de qualidade, portador do bilhete de identidade n.º 7844298, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Leandro Manuel Pereira Pepe, de 23 anos, macheiro mecânico de fundição de 2.ª, posto de trabalho — macharia, portador do bilhete de identidade n.º 10897003, emitido em 6 de Abril de 1998 pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Joaquim da Silva Rosário, de 46 anos, colocador de machos de fundição, posto de trabalho — moldação, portador do bilhete de identidade n.º 7557436, emitido em 24 de Janeiro de 1990 pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Carlos Alberto Martins Neves, de 28 anos, rebarbador-limpador de 2.ª, posto de trabalho — maquinação, portador do bilhete de identidade n.º 11606241, emitido em 8 de Setembro de 1995 pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Jorge Pinto Dias, de 38 anos, forneiro de tratamentos térmicos, posto de trabalho — acabamentos, portador do bilhete de identidade n.º 5401938, emitido pelo Arquivo de Identificação de Aveiro.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 1 de Junho de 1999, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 71, a fl. 7 do livro n.º 1.